



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, com os seguintes princípios:

I - reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II - acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV - reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V - jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII - apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII - promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX - estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Magistério é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Astolfo Dutra.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I - **Magistério Público Municipal** - o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II - **Profissionais do Magistério** - são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, vice direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo ou contratado no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** - a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VI - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VII - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VIII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da educação infantil e do ensino fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

IX - **Unidade Escolar** - é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação;

X - **Exame de seleção externo** - é o concurso público que poderá ser de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo efetivo.

Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

- I - direito de todos;
- II - dever do Estado e da família;
- III - compromisso com:
 - a) a justiça social;
 - b) a democracia;
 - c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;
- IV - compromisso com o educando como pessoa, para:
 - a) a qualificação para o trabalho;
 - b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I - aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos ou contratados e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III - programas permanentes de atualização, capacitação, inclusive com reuniões pedagógicas sistemáticas e periódicas;

200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto:

I – Quadro de cargo efetivo, contendo os cargos de Professor Regente I, Professor de Educação Física e Supervisor Pedagógico;

II – Quadro de cargo em comissão, contendo os cargos de Diretor Escolar, Diretor de Creche, Vice Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Dos exames de seleção externo constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada à realização de exame de seleção externo pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

I – o(s) cargo(s) a ser(em) provido(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- II - a relação de documentos necessários à inscrição;
- III - a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado do exame de seleção externo será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos são considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I - experiência no magistério contada em dias;
- II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;
- IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Seção II **Dos cargos em comissão**

Art. 14. Os cargos em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Creche e Vice Diretor Escolar são preenchidos, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal e o de Coordenador Pedagógico é de recrutamento amplo, sendo o seu provimento de livre nomeação e exoneração, por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção Única Das férias e do recesso

Art. 15. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 16. No mês de julho e de dezembro haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Do Avanço Funcional

Art. 18. O servidor avançará na carreira através da progressão.

Parágrafo único. É obrigatória a realização anual da avaliação de desempenho do servidor, para fins de avanço funcional na carreira, observada as disposições contidas na Seção II deste Capítulo.

Art. 19. Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo cargo, por meio de avaliação de desempenho do servidor, que deverá obter, por média, 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único. A progressão, de que trata o caput deste artigo, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o vencimento, após cada período de efetivo exercício do servidor.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 20. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro do Magistério do Município.

Art. 21. Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente pelas chefias imediatas valendo, para efeito de progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se o prazo previsto no artigo 19.

Art. 22. A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo III desta Lei, ficando o planejamento e a coordenação da avaliação de desempenho, a cargo do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os servidores que tenham exercido suas atribuições em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados.

§ 2º A ficha de avaliação do servidor da Secretaria de Educação deverá ser assinada pelo servidor, pelo Diretor Escolar/Creche, pelo Supervisor Pedagógico, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito.

§ 3º O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente aos avaliadores, em um prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Seção III Das licenças

Art. 23. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 24. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 25. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I- frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II- participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 26. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III- interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A licença remunerada de que trata o artigo 24, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 28. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata o artigo 24, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Seção IV Dos adicionais

Art. 29. Além do vencimento, poderá ser pago ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério, os adicionais previstos na Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º O Adicional e a Gratificação de que trata esta seção, não incidirá e nem servirá de base de cálculo, em hipótese alguma, de qualquer vantagem ulterior e não é incorporado à remuneração do servidor.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 30. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão e as normas relativas à readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância, previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Seção IV Dos adicionais

Art. 29. Além do vencimento, poderá ser pago ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério, os adicionais previstos na Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º O Adicional e a Gratificação de que trata esta seção, não incidirá e nem servirá de base de cálculo, em hipótese alguma, de qualquer vantagem ulterior e não é incorporado à remuneração do servidor.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 30. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão e as normas relativas à readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância, previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o cargo efetivo de Professor Regente I, Professor de Educação Física e Supervisor Pedagógico.

II - Jornada de 30 (trinta) para o cargo em comissão de Vice Diretor Escolar;

III - Jornada de 40 (quarenta) horas para o cargo em comissão de Diretor Escolar, Diretor de Creche e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Regente I e Professor de Educação Física, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividade extraclasse.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará se necessário, a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 38. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 39. Os cargos efetivos de Professor de Pré-Escola, Professor de 1ª a 4ª Séries, Professor de Educação Infantil e anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Iniciais do Ensino Fundamental passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Regente I

Parágrafo único. O professor regente, ocupante de cargo efetivo, e concurso realizado até a presente data, terá direito de escolha do seu exercício, entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 40. Os cargos efetivos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente Escolar, Monitor de Creche, Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista Escolar, passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03, de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 41. Os cargos em comissão de Secretário Adjunto e Coordenador do Setor de Compras e Controle da SME, lotados na Secretaria Municipal de Educação, são regulamentados pela lei que instituiu a estrutura organizacional da Administração Pública Direta.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 04 de 26 de fevereiro de 1999.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2016.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra